

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, sexta-feira, 18 de março de 2005

Número 30.581 ANO CXI

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 18 DE MARÇO DE 2.005

**MODIFICA** o valor dos itens V 50 e V 51 previstos no artigo 178 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Estado do Amazonas, na parte referente à tabela Taxa de Segurança Pública - DETRAN.

#### GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** - O valor dos itens V 50 (cópia de dual autenticada) e V 51 (cópia de dut autenticada) previstos no artigo 178 da Lei Complementar n.º 19, de 29 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Estado do Amazonas, na parte referente à tabela Taxa de Segurança Pública - DETRAN, alterado pela Lei Complementar n.º 39, de 29 de dezembro de 2.004, passa a ser de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

**Art. 2.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.005.

#### GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2.005.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado, em exercício

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FRANCISCO SÁ CAVALCANTE**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 42, DE 18 DE MARÇO DE 2.005

**DÁ** nova redação ao parágrafo único do artigo 143 e § 1.º do art. 253 da Lei Complementar n.º 17, de 23.01.97, que dispõe sobre a gratificação dos Juizes de Direito pela acumulação de Varas ou comarcas na forma da alínea "c", do inciso IX, do art. 71 da Constituição Estadual.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** - O parágrafo único do art. 143 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único - Os juizes que vierem a substituir ou auxiliar outros, ou tiverem sua competência ampliada para outra Vara da mesma comarca ou de comarcas diferentes, farão jus a uma gratificação de um terço (1/3) sobre o vencimento básico e a representação".*

**Art. 2.º** - O § 1.º do art. 253 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1.º - O juiz que responder por outro juízo, por período igual ou superior a trinta dias, fará jus a uma gratificação de*

*um terço (1/3) sobre o vencimento básico e a representação, vedada a acumulação em caso de responder por mais de uma Vara".*

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2.005.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado, em exercício

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

#### DECRETO N.º 24.854, DE 18 DE MARÇO DE 2.005

**INSTITUI** Grupo de Trabalho junto à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, com as finalidades que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a celebração do Convênio n.º 051/2004 ME, cujo objeto versa sobre a implantação e operacionalização do Centro de Alto Rendimento da Região Norte, visando ao desenvolvimento do esporte de alto nível em diversas modalidades esportivas;

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 7233/2.004-CASA CIVIL,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica instituído, junto à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Grupo de Trabalho incumbido da coordenação e operacionalização do CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DA REGIÃO NORTE.

**Art. 2.º** - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior será composto por 21 (vinte e um) membros, designados por ato próprio do Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, dentre servidores da Secretaria, para as funções a seguir especificadas, observados os seguintes quantitativos:

- I - 05 (cinco) Coordenador de Modalidades
- II - 08 (oito) Técnico Esportivo
- III - 02 (dois) Preparador Físico
- III - 06 (seis) Auxiliar Técnico

**Parágrafo único** - Os integrantes do Grupo de Trabalho perceberão, nessa qualidade, a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 -, nos valores correspondentes aos níveis 10 e 6 da Tabela aprovada pelo Decreto n.º 23.219, de 06 de janeiro de 2003.

**Art. 3.º** - O Grupo de Trabalho instituído por este Decreto, tem prazo de 12 (doze) meses, prorrogável, a juízo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações do Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.005.

#### GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2.005.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado, em exercício

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**  
Secretário de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2.005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 1404/2.005-CASA CIVIL, resolve

**I - EXONERAR** a pedido, a contar de 21 de fevereiro de 2.005 e nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, **JOÃO GONÇALVES DE ALMEIDA SOBRINHO** do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, constante do Anexo II do Decreto n.º 22.773, de 22 de julho de 2.002.

**II - NOMEAR**, a contar de 21 de fevereiro de 2.005 e nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, **MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFFIERO** para exercer, na POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, o cargo mencionado no item I deste Decreto.

#### GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2.005.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado, em exercício

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**FRANCISCO SÁ CAVALCANTE**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO**  
Secretário de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

**ISPER ABRAHIM DE LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2.005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n.º 6449/2.004-CASA CIVIL e o que dispõe o artigo 18 da Lei n.º